

CONTRATO Nº: 00082/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (EIRELI), PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (EIRELI) - AV JOAO XXIII, 72 - COHABINAL - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 27.029.083/0001-06, neste ato representado por Fábio Daniel Anselmo Pereira, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Campo de Maio, 31, Casa - Caju Piranga - Parnamirim - RN, CPF nº 867.889.574-87, Carteira de Identidade nº 3441011 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 006, de 07 de Agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos diversos para atender a demanda da Farmácia Básica do município de Riachão/PB, em conformidade com do Termo Referência deste certame.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 151.506,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SEIS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AAS Infantil comprimido 100 mg.	IMEC	Comprimido	20000	0,05	1.000,00
3	Aciclovir comprimido 200 mg.	GEOLAB	Comprimido	4000	0,29	1.160,00
4	Albendazol suspensão 10 ml.	GEOLAB	Frasco	1000	0,97	970,00
5	Ambroxol Xarope Adulto 6mg/ml 100 ml.	NATULAB	Frasco	500	2,10	1.050,00
6	Acebrofilina 10mg/ml Xarope Adulto frasco 120ml.	NOVA QUIMICA	Frasco	500	7,70	3.850,00
7	Aciclovir 50g pomada.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	300	2,80	840,00
8	Aceclofenaco comprimido 100mg.	VITAPAN	Comprimido	4000	0,35	1.400,00
9	Azitromicina 40mg/ml pó p/susp. 600mg fr15ml.	PHARLAB	Frasco	500	7,05	3.525,00
10	Amoxicilina suspensão 50mg/ml 60 ml.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	3000	3,03	9.090,00
11	Azitromicina comprimido 500 mg.	GEOLAB	Comprimido	6000	1,60	9.600,00
12	Acido Ascórbico 100mg/ml. Inj. amp. 5ml	FARMACE	Ampola	600	1,10	660,00
14	Escopolamina 10mg/ml Solução Oral frasco 20ml.	HIPOLAR	Frasco	400	7,05	2.820,00
15	Betametasona 0,5mg+Gentamicina 1mg/g pomada 30g.	GEOLAB	Bisnaga	200	7,15	1.430,00
16	Bromidrato de fenoterol gotas. 0,25mg/ml, 20ml	HIPOLAR	Frasco	50	5,10	255,00
19	Benzilpenicilina 1.200.000UI c/4ml	EUROFARMA	Frasco/Amp	600	14,18	8.508,00
21	Ceftriaxona Sódica. 1g inj.	BLAU FARMACEUTICA	Frasco/Amp	600	9,90	5.940,00
23	Cefalexina cápsulas 500 mg.	ABL	Cápsula	10000	0,48	4.800,00
26	Complexo B comprimido 50 mg.	NATULAB	Comprimido	10000	0,05	500,00
27	C. de Ciprofloxacino comprimido 500 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	4000	0,31	1.240,00
28	Captopril comprimido 25 mg.	GEOLAB	Comprimido	30000	0,05	1.500,00
29	Cefalexina suspensão 50mg/ml. 60 ml.	ABL	Frasco	1000	8,10	8.100,00
30	Cetoconazol 20mg/g creme 30 gr.	EMS LTDA	Bisnaga	300	5,18	1.554,00
32	Cetoconazol 20mg + Betametasona 0,5mg/g pomada 30g.	GEOLAB	Pomada	400	6,55	2.620,00
33	BetametasonaDiprop.+Betasona Fosfato, 5mg+2mg. amp. 1ml.	EUROFARMA	Ampola	400	7,00	2.800,00

35	Dexametazona 1mg/ml elixir 100 ml.	FARMACE	Frasco	400	2,10	840,00
36	Dexclorfeniramina 0,4mg+Betametazona 0,05mg/ml fr 120ml.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	500	2,97	1.485,00
37	Dipirona comprimido 500 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	10000	0,14	1.400,00
38	Diclofenacodietilamônio 10mg/g gel 30g.	BELFAR	Bisnaga	500	5,63	2.815,00
39	Dimeticona 75mg/ml gotas 10 ml.	HIPOLABOR	Frasco	600	1,54	924,00
42	Dipirona 500mg/ml gotas 10 ml.	FARMACE	Frasco	1000	1,20	1.200,00
43	Dexametazona 4mg comprimido.	EMS LTDA	Comprimido	4000	0,38	1.520,00
45	Epinefrina 1mg/ml. Amp. 1ml. Injetável.	HIPOLABOR	Ampola	500	2,25	1.125,00
47	Enalapril comprimido 5 mg.	BELFAR	Comprimido	8000	0,06	480,00
48	Espironolactona cpr. 25 mg.	EMS LTDA	Comprimido	5000	0,27	1.350,00
49	Espironolactona cpr. 100 mg.	EMS LTDA	Comprimido	1000	0,51	510,00
50	Enalapril comprimido 20 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	10000	0,11	1.100,00
54	Fluconazol comprimido 150 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	3000	0,51	1.530,00
57	Glibenclamida comprimido 5 mg.	GEOLAB	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
58	Hidroclorotiazida cpr. 50 mg.	PHARLAB	Comprimido	4000	0,07	280,00
59	Hidroclorotiazida cpr. 25 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
61	Itraconazol comprimido 100 mg.	GEOLAB	Comprimido	2000	1,65	3.300,00
62	Ibuprofeno 50mg/ml Solução Oral frasco 30ml.	NATULAB	Frasco	500	1,70	850,00
63	Loratadina comprimido 10 mg.	VITAPAN	Comprimido	8000	0,13	1.040,00
64	Losartana Potássica 50 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	30000	0,09	2.700,00
65	Loratadina 1mg/ml Suspensão frasco 100ml.	MARIOL	Frasco	600	2,80	1.680,00
66	Colagenase 0,6UI + Clorafenicol 0,01g/g pomada 30g.	CRISTALIA	Bisnaga	100	28,35	2.835,00
67	Mebendazol comprimido 100 mg.	BELFAR	Comprimido	2000	0,28	560,00
68	Metildopa comprimido 250 mg.	EMS LTDA	Comprimido	3000	0,53	1.590,00
69	Metildopa comprimido 500 mg.	EMS LTDA	Comprimido	3000	1,00	3.000,00
70	Metronidazol 40mg/ml suspensão 80 ml.	BELFAR	Frasco	500	7,98	3.990,00
71	Metronidazol Cr. Varg. 125mg/g 40g.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	500	5,50	2.750,00
72	Metronidazol 100mg+Nistaina 20000UI/g 50g	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	500	7,60	3.800,00
73	Metformina comprimido 850 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	30000	0,13	3.900,00
75	Nofloxacinocpr. 400 mg.	MEDQUIMICA	Comprimido	2000	0,42	840,00
76	Neomicina+Bacitracina 5mg+250ui/g pomada 10 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	500	2,68	1.340,00
77	Nimesulida comprimido 100 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	10000	0,11	1.100,00
78	Nistantina creme varg. 25.000ui/g. cr. mg. 60g.	GREEN PHARMA	Bisnaga	500	4,90	2.450,00
79	Nistantina 100.000ui/ml sol. Oral 50 ml.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	400	4,45	1.780,00
80	Paracetamol comprimido 500 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	20000	0,13	2.600,00
81	Paracetamol comprimido 750 mg.	BELFAR	Comprimido	20000	0,17	3.400,00
82	Prednisona comprimido 20 mg.	VITAPAN	Comprimido	2000	0,32	640,00
83	Paracetamol 100mg/ml gotas 15 ml.	NATULAB	Frasco	3000	1,05	3.150,00
85	Propranolol comprimido 40 mg.	GEOLAB	Comprimido	4000	0,06	240,00
87	Sinvastatina comprimido 40 mg.	NOVAQUIMICA	Comprimido	4000	0,27	1.080,00
88	Sulf.+Trimetoprimacpr. 400mg+80 mg.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comprimido	4000	0,19	760,00
89	Sulf+ trimetoprima 40mg+8mg/ml susp. 50 ml.	EMS LTDA	Frasco	600	3,30	1.980,00
92	Sulfato Ferroso 5mg/ml Xarope frasco 100ml.	NATULAB	Frasco	600	2,30	1.380,00
93	Sinvastatina comprimido 20 mg.	PHARLAB	Comprimido	20000	0,13	2.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 151.506,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orçamento de 2021: Recursos Próprios do Município de Riachão/Recursos Federais/PAB:
02.070 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS:
10.301.2005.2027/10.301.2005.2029/10.301.2005.2066. Elemento de Despesa: 33.90.30.99
- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da Nota Fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65,

§ 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 10 de setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Eduarda Pereira Norques
CPF: 111.887.464.13

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Jone Franco De Aquino Oliveira
CPF: 051.082.894-99

Fábio Daniel Anselmo Pereira
ODONTOMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE (EIRELI)
FÁBIO DANIEL ANSELMO PEREIRA
CPF: 867.889.574-87

f